



**ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE VÁRZEA  
PREFEITURA MUNICIPAL  
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
CRIADO PELA LEI Nº 03 DE 14-03-77  
PUBLICADO EM 29/03/2022**

**Lei nº 118/2022**

**Em, 29 de março de 2022.**

**INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE  
VÁRZEA-PB, O INCENTIVO FINANCEIRO  
VARIÁVEL POR DESEMPENHO DE METAS  
DO PROGRAMA PREVINE BRASIL E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Várzea – PB, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei Orgânica do Município, faz saber que sanciona e publica a presente lei que “*Institui no âmbito do Município de Várzea-PB, o incentivo financeiro variável por desempenho de metas do programa Previne Brasil e dá outras providências.*” analisada, votada, e aprovada pelo Pleno da Egrégia Casa Legislativa assim, para atender ao Princípio da legalidade e do interesse público, tudo como segue:

**Art. 1º** - Fica instituído o Incentivo Financeiro Variável por Desempenho aos profissionais da Atenção Primária à Saúde, conforme o Componente Pagamento por Desempenho do custeio da Atenção Primária à Saúde, do Programa Previne Brasil, oriundo da Portaria MS nº 2.979 de 12 de novembro de 2019, Portaria GM/MS nº 102 de janeiro de 2022, Nota Técnica nº 05/2020 – DESF/SAPS/MS e Nota Técnica nº 02/2022 – DESF/SAPS/MS.

**Art. 2º** – O incentivo financeiro objeto desta Lei tem por base os repasses do Ministério da Saúde no Componente Desempenho do Programa Previne Brasil, de acordo com as metas e resultados previstos nas normativas do mesmo, ficando o município desobrigado do pagamento do incentivo financeiro por desempenho, caso o Ministério da Saúde não execute o repasse dos recursos financeiros ou se as metas estabelecidas não sejam alcançadas.

**Art. 3º** - O Incentivo Financeiro Variável por Desempenho possui os seguintes objetivos:

I – Institucionalizar a avaliação e o monitoramento de indicadores nos serviços para subsidiar a definição de prioridades e a programação de ações para melhoria da qualidade dos serviços de saúde;

II – Estimular a participação dos profissionais no processo contínuo e progressivo de melhoramento dos padrões e indicadores de acesso e de qualidade que envolva a gestão, os processos de trabalho e os resultados alcançados;



**ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE VÁRZEA  
PREFEITURA MUNICIPAL  
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
CRIADO PELA LEI Nº 03 DE 14-03-77  
PUBLICADO EM 29/03/2022**

III – Incentivar financeiramente o bom desempenho de profissionais, estimulando a busca de melhores resultados para a qualidade de vida da população.

**Art. 4º.** - Fazem jus ao recebimento do incentivo financeiro por desempenho os profissionais das Equipes da Atenção Primária à Saúde e demais profissionais de coordenação e apoio institucional da atenção primária à saúde, conforme desempenho das metas.

**Art.5º** - Dentre os valores repassados pelo Ministério da Saúde do Componente Desempenho do Programa Previne Brasil, serão destinados 20% (vinte por cento) para despesas de custeio para estruturação da atenção primária à saúde e 80% (oitenta por cento) para o pagamento de incentivo financeiro aos profissionais da atenção primária à saúde que atuam na construção dos resultados dos indicadores de desempenho do Programa Previne Brasil.

§ 1º O pagamento do incentivo financeiro será anual, efetuado após o fechamento dos 3 quadrimestres, que correspondem ao exercício recém findo e observando o fechamento dos seguintes quadrimestres, sendo estes:

I - 1º quadrimestre, correspondendo aos meses de janeiro, fevereiro, março e abril;

II - 2º quadrimestre, correspondendo aos meses de maio, junho, julho e agosto;

III - 3º quadrimestre, correspondendo aos meses de setembro, outubro, novembro e dezembro.

§ 2º Para cálculo dos pagamentos, serão somados os valores dos repasses mensais de custeio correspondentes às competências dos meses de cada quadrimestre do componente desempenho do Programa Previne Brasil.

**Art. 6º** - Do Pagamento do Incentivo Financeiro por Desempenho aos profissionais da Atenção Primária à Saúde.

§ 1º Para o cálculo do Incentivo Financeiro por Desempenho, o valor total destinado ao pagamento dos profissionais da atenção primária à saúde será dividido pelo número de profissionais que faz jus ao prêmio de forma paritária;

§ 2º A Faixa de Desempenho da Equipe de Saúde da Família será definida de acordo com a Nota Final de Desempenho da Equipe de Saúde da Família de acordo com os critérios:



**ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE VÁRZEA  
PREFEITURA MUNICIPAL  
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
CRIADO PELA LEI Nº 03 DE 14-03-77  
PUBLICADO EM 29/03/2022**

I – Faixa I – Nota Final de Desempenho da Equipe de Saúde da Família menor que 40% (quarenta por cento) seus profissionais não farão jus ao recebimento do incentivo financeiro no quadrimestre avaliado;

II – Faixa II – Nota Final de Desempenho da Equipe de Saúde da Família entre 40% (quarenta por cento) e 60% (sessenta por cento) seus profissionais receberão 50% (cinquenta por cento) do Valor Individual Máximo de pagamento por profissional;

III – Faixa III – Nota Final de Desempenho da Equipe de Saúde da Família maior que 60% (sessenta por cento) seus profissionais receberão 100% (cem por cento) do Valor Individual Máximo de pagamento por profissional;

§ 4º A Nota Final de Desempenho será somada com o valor recebido equivalente a metas cumpridas equivalentes aos três quadrimestres anual, respeitando as ponderações estabelecidas na Nota Técnica nº 05/2020 – DESF/SAPS/MS e Nota Técnica nº 02/2022 – DESF/SAPS/MS.

§ 5º Farão jus ao incentivo financeiro os profissionais da atenção primária à saúde que estão diretamente ligados ao cumprimento das metas estabelecidas pelo Programa Previne Brasil.

**Art. 7º** - Os recursos que porventura não forem repassados aos profissionais devido ao não alcance das metas ou por algum outro critério estabelecido nesta Lei, serão destinados à utilização pela Secretaria de Saúde para o custeio das ações da Atenção Primária à Saúde.

**Art. 8º** - Os Indicadores previstos nesta Lei poderão ser alterados periodicamente de acordo com as normas vigentes estabelecidas pelo Ministério da Saúde por meio de Portaria ou Nota Técnica.

**Art. 9º** O servidor perderá o direito ao recebimento do incentivo financeiro por desempenho em caso de desistência, exoneração, rescisão ou afastamento do serviço antes da data de pagamento do incentivo aos profissionais, coordenadores e apoiadores institucionais da atenção primária à saúde.

§ 1º Perderão também o direito ao recebimento do incentivo os seguintes casos:

I – Profissional com média mensal de faltas não justificadas superior a 03 (três) em algum dos meses do quadrimestre avaliado;



**ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE VÁRZEA  
PREFEITURA MUNICIPAL  
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
CRIADO PELA LEI Nº 03 DE 14-03-77  
PUBLICADO EM 29/03/2022**

II – Profissional com atestados médicos por mais de 15 dias em algum dos meses do quadrimestre avaliado, ininterruptos ou não durante o ano;

III – Profissional com licenças por período superior a 15 dias no quadrimestre avaliado;

IV – Profissional que praticar falta grave no exercício de suas atribuições, receber advertência por escrito da chefia imediata (quanto ao exercício irregular de suas atribuições) ou estiver respondendo a processo administrativo disciplinar;

V – Faltas injustificadas nas atividades e reuniões do planejamento do processo de trabalho, monitoramento e avaliação das ações da Atenção Primária da Saúde do Município.

**Art. 10** - O incentivo financeiro previsto nesta Lei não se incorporará ao vencimento, não integrará os proventos de aposentadoria e não servirá de base de cálculo para quaisquer vantagens, sendo a sua natureza estritamente indenizatória.

**Art. 11.** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos financeiros a partir de 03 de janeiro de 2022, ficando revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea, em 29 de março de 2022.

  
**Otoni Costa de Medeiros**  
**Prefeito Constitucional**